



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

052

DECRETO N.º 3.227, DE 26 DE MAIO DE 2004.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2.078, DE 19 DE MAIO DE 2004
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a lei n.º 2.078, de 19 de maio de 2004, visa dar maior flexibilidade ao Município e aos atuais donatários de imóveis no Distrito Industrial III que não executaram as obras ou, se executadas, não conseguiram dar inícios as suas atividades; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização interna na adoção dos procedimentos a serem adotados para melhor atender os interesses do Município e dos donatários e terceiros interessados;

CONSIDERANDO não haver nenhuma lei específica no Município que formalize os atos para a finalidade prevista na lei n.º 2.078/04;

CONSIDERANDO não se tratar a presente regulamentação de inovação legislativa, mas, apenas se mantendo nos limites da lei n.º 2.078/04,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Este Decreto tem por finalidade regulamentar a lei n.º 2.078, de 19 de maio de 2004, que dá nova redação à alínea "c" do artigo 2.º da lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1907, e estabelece prazos e procedimentos para a transferência de direitos e obrigações de áreas do Distrito Industrial III.

ARTIGO 2.º - A comunicação para transferência de direitos e obrigações de que trata o artigo 2.º da lei n.º 2.078, de 19 de maio de 2004, deverá ser manifestada e assinada, obrigatoriamente, pelos donatários e os terceiros interessados, conjuntamente, constando:

I - endereçamento ao Prefeito Municipal;

II - projeto completo de término da obra;

III - declaração manifestada pelos terceiros interessados de obrigação de término da obra no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal;

IV - declaração de ciência de que poderá ser revertido o imóvel ao patrimônio público municipal se não for cumprido o prazo, sem direito de indenização ou retenção das benfeitorias;

V - declaração manifestada pelos donatários, ser ou não possuidor de outros imóveis doados pelo Município, juntando cópia do ato que promoveu a doação, se possuidor;

VI - declaração manifestada pelos donatários, se há ou não conclusão da obra e se exerce, ou não, suas atividades industriais;

VII - declaração dos donatários de que se comprometem a reverter ao patrimônio público municipal o imóvel, ou se indicará dentro de 90 (noventa) terceiros interessados para transferência dos direitos e obrigações;

VIII - declaração manifestada pelos donatários de ciência de que não indicando terceiros interessados no prazo de 90 (noventa) dias para transferência de direitos e obrigações e havendo benfeitorias introduzidas no imóvel doado, será este revertido ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção das benfeitorias;

IX - certidões expedidas pelo Setor de Tributação do Município de quitação dos impostos referentes ao imóvel e à atividade econômica desempenhada pelos donatários e terceiros interessados;

X - cópia autenticada do contrato social e suas alterações das indústrias do donatário e dos terceiros interessados;

XI - declaração dos terceiros interessados de efetivo exercício da atividade industrial que será desempenhada no imóvel doado;

XII - declaração dos terceiros interessados da quantidade de número de funcionários que exercem atualmente as atividades industriais e os que exercerão quando da instalação da indústria no imóvel doado.



Prefeitura Municipal de Pompeia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

05

§ 1.º - Não tendo sido iniciada nenhuma obra no imóvel doado o projeto deverá ser apresentado com todas as fases de execução da obra.

§ 2.º - Fica ressalvado que, na hipótese de pedido de prorrogação, devidamente justificado, do término da obra, deverão os terceiros interessados declarar que a obra será concluída em 9 (nove) meses, a contar da aprovação do pedido de prorrogação, e da ciência de que poderá ser revertido o imóvel ao patrimônio público municipal se não cumprido o prazo, sem direito de indenização ou retenção das benfeitorias;

§ 3.º - No caso de serem os terceiros interessados empresas em constituição perante os órgãos competentes, a cópia do contato social e suas alterações que trata o inciso X do artigo 2.º deste Decreto, poderão ser juntados documentos comprobatórios dessa constituição perante os órgãos competentes;

§ 4.º - No caso de serem os terceiros interessados empresas em constituição perante os órgãos competentes, a declaração de efetivo exercício da atividade industrial que será desempenhada no imóvel de trata o inciso X, do artigo 2.º deste Decreto deverá constar expressamente que a empresa está em fase de constituição e prazo de efetivo início das atividades;

§ 5.º - Todas as declarações exigidas no artigo 2.º deste Decreto deverão ter as assinaturas reconhecidas pelo Tabelião competente.

ARTIGO 3.º - A justificativa de prorrogação do término da obra deverá conter os fatos e os fundamentos jurídicos, bem assim, de documentos, na ausência destes, de pedido de oitiva de até 3 (três) testemunhas, desde logo indicando a qualificação completa, e de declaração que se obrigam a comparecer na Prefeitura Municipal para serem ouvidas pelo Diretor Jurídico do Município.

ARTIGO 4.º - Na escritura pública de cessão de direitos e obrigações ou de qualquer outro contrato que venha a ser firmado, cujas despesas correrão por conta exclusiva dos donatários e dos terceiros interessados, deverá constar expressamente:

I - os prazos de comunicação de 90 (noventa) dias da apresentação do projeto da obra e de término da obra de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação pela Prefeitura Municipal e eventual prorrogação de mais 9 (nove) meses, também a contar da aprovação pela Prefeitura Municipal;

II - possibilidade de reversão ao patrimônio público do imóvel doado, sem direito a indenização e retenção de benfeitorias, em caso de não cumprimento desses prazos de comunicação e término e prorrogação do término da obra;

Parágrafo único - O Setor de Obras do Município deverá fiscalizar a obra e, em caso de pedido de prorrogação do término da obra, promover a vistoria e dar parecer acerca da necessidade da referida prorrogação.

ARTIGO 5.º - Em havendo ou não transferência de direitos e obrigações de áreas do Distrito Industrial, os donatários ou os terceiros adquirentes deverão constar nas escrituras públicas a cláusula de não alienação do imóvel doado no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da primeira doação.

ARTIGO 6.º - A Assessoria Jurídica do Município deverá se manifestar em todos os pedidos relativos às transferências e prorrogações de prazos manifestados pelos donatários e terceiros interessados.

ARTIGO 7.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 26 de maio de 2004.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada
no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

